

RESOLUÇÃO Nº 009/2020 – TCE, DE 14 DE MAIO DE 2020

Revogada pela Resolução nº 02/2021-TCE

Altera dispositivo da Resolução 030/2016-TCE/RN para fins de prorrogar o prazo de entrega das declarações de bens e rendimentos a que alude a Resolução, referente ao exercício de 2020, ano calendário de 2019.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista as competências que lhe conferem os arts. 1°, §3° e 7°, XIX da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 - Lei Orgânica do TCERN, combinado com os arts. 2°, §3° e 12, IX do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012; e

CONSIDERANDO a persistência do quadro de emergência em saúde pública envolvendo o novo coronavírus (COVID-19), a demandar a prorrogação das medidas temporárias e urgentes para atendimento a situações pontuais;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID 19 e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte:

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNPTC/ATRICON/IRB/ABRACOM nº 1, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre diretrizes e recomendações quanto às medidas que possam ser adotadas pelos Tribunais de Contas, de modo uniforme e colaborativo com os demais poderes, para minimizar os efeitos internos e externos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TJRN/MPRN/DPERN/TCERN nº 002/2020, de 28 de abril de 2020, que prorrogam as medidas e normas estabelecidas para a redução dos riscos de contaminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n.º 29.668, de 04 de maio de 2020, renovando as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o impacto deste cenário nas atividades desenvolvidas no âmbito dos jurisdicionados do TCE/RN, de difícil mensuração neste momento;

CONSIDERANDO a promulgação da Instrução Normativa RFB nº 1.934, de 07 de abril de 2020, que alterou a Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro

de 2001, prorrogando até o dia 30 de junho de 2020 o prazo para entrega da declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) referente ao exercício de 2020, anocalendário de 2019.

CONSIDERANDO que a Resolução 30/2016 TCE/RN dispõe acerca de procedimentos referentes às Declarações de Bens e Rendas a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos, cuja remessa ao Tribunal de Contas pressupõe a anterior entrega da declaração à Receita Federal brasileira;

CONSIDERANDO, por fim, o ofício 17/2020 Presidência/Ampern, protocolado neste Tribunal de Contas, por meio do qual a Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (AMPERN) solicita a aludida prorrogação de prazos até o dia 31 de julho.

RESOLVE:

Art. 1° A	Resolução nº 030, de 20 de outubro de 2016, passa a vigorar com a
seguinte alteração:	
	"Art. 5°
	
	
	
	8 40 0
	§ 4º O prazo para a entrega das declarações de bens e
	rendimentos de que trata o caput, referente ao exercício de 2020,
	ano calendário de 2019, originalmente fixado em 31 de maio de

Art. 2º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

2020, fica excepcionalmente prorrogado para 31 de julho de

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

2020."

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 14 de maio de 2020.

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Presidente

Conselheira Substituta ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES (em substituição legal)

Conselheiro Substituto ANTONIO ED SOUZA SANTANA (em substituição legal)

Conselheiro RENATO COSTA DIAS



Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES
Procurador Geral do Ministério Público de Contas

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de 15.05.2020.